



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 014/2022 PROJETO DE LEI Nº 011/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 349.604,85 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA APLICAÇÃO EM INFRAESTRUTURA URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 917113/2021 DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2012 A 2025

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras			
Código da Unidade	Nº. 02.15.02			
Função	Urbanismo			
Código da Função	Nº. 15			
Sub-função	Infraestrutura Urbana			
Código da Sub-Função	Nº.451			
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana			
Código do Programa	Nº. 0005			
Projeto	Obras de Infraestrutura Urbana			
Código do Projeto	Nº. 1001			
Ação	Pavimentação e Recapeamento			
Código da Ação	0008			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 349.604,85	0,00	0,00	0,00	R\$ 349.604,85
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para cumprir com as despesas do Contrato de Repasse nº 917113/2021 – Recuperação de Vias Públicas, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
-----------------------------	--------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>Urbano</i>
Unidade Executora	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>
Código da Unidade	<i>Nº. 02.15.02</i>
Função	<i>Urbanismo</i>
Código da Função	<i>Nº. 15</i>
Sub-Função	<i>Infraestrutura Urbana</i>
Código da Sub-Função	<i>Nº.451</i>
Programa	<i>Planejamento e Infraestrutura Urbana</i>
Código do Programa	<i>Nº. 0005</i>
Ações	
Projeto	
<i>Obras de Infraestrutura Urbana</i>	
Código do Projeto	<i>Nº. 1001</i>
Ação	<i>Pavimentação e Recapeamento</i>
Código da Ação	<i>0008</i>
Meta Física Para o Exercício	
<i>100</i>	<i>Percentual</i>
Custo Financeiro Total para o Exercício	<i>R\$ 349.604,85''</i>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 349.604,85 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á por:

- I. R\$ 335.755,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), com recursos de transferência do governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse nº 917113/2021;
- II. R\$ 13.849,85 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), contrapartida do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, datado e assinado digitalmente

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).